PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 60/2025

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que *"altera e acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 187, de 28 de maio de 2004 e na Lei Complementar nº 391, de 06 de julho de 2010, que dispõe sobre atribuições, plano de carreira, reestruturação e critérios para a atribuição da Gratificação de Produtividade dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, pertencentes ao Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF e dá outras providências".*

Considerando a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em 2024, constante no processo nº 03912/2024-TCERO, que determinou ao Município de Porto Velho, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito do Município de Porto Velho e do Secretário Municipal de Fazenda, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 22/01/2025, o cumprimento das seguintes determinações:

a) Neguem executoriedade à Lei Complementar nº 187, de 28 de maio de 2004, no que se refere à inclusão de servidores alheios à Subsecretaria da Receita Municipal na Administração Tributária Municipal, considerando sua flagrante inconstitucionalidade, em respeito à supremacia da Constituição Federal e aos arts. 37, XXII, e 167, IV, da CF;

b) Abster-se de utilizar recursos do Fundo de Modernização, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Fazendária (FUMDAF) em atividades ou benefícios que não estejam estritamente vinculados à competência da Subsecretaria da Receita Municipal;

c) Promover adoções de medidas imediatas para reavaliar e revisar os critérios de aplicação dos recursos do FUMDAF, com o objetivo de garantir sua alocação exclusiva para atividades da Administração Tributária, conforme disposto no Art. 37, XXII, e no Art. 167, IV, da Constituição Federal/1988;

d) Abster-se de autorizar ou conceder benefícios, vantagens ou prerrogativas a servidores que não integrem a Subsecretaria da Receita Municipal e que estejam em desacordo com o conceito constitucional de administração tributária;

Considerando, ainda, a instrução do Procedimento Notícia de Fato nº 2024.0001.003.64617, que conforme Ofício nº 67/2025/GAPGJ – Procuradoria- Geral de Justiça, datado de 30/01/2025, solicitou que, no prazo de 30 (trinta) dias, para instrução do Parquet ministerial, o encaminhamento de informações e documentos necessários à adequada apreciação da matéria, em especial no tocante às providências específicas que a Prefeitura de

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A323D402

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Porto Velho vem adotando para regularizar as inconsistências apontadas e cumprir as medidas determinadas na DM 0185/2024-GCVCS/TCERO;

Considerando, por fim, o que preconiza a Constituição Federal, notadamente o disposto no artigo 167, inciso IV, da CF/88, que veda a vinculação de receitas de impostos a órgãos, fundos ou despesas, ressalvadas determinadas exceções, bem como a permissão constitucional para a destinação de recursos às atividades da Administração Tributária — órgão essencial ao funcionamento do Estado, conforme previsto na Carta Magna em seu artigo 37, inciso XXII, exercida exclusivamente por carreiras específicas.

Em face de todo o exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por escopo cumprir as determinações emanadas do MCP/RO e TCE/RO e solicitações do MP/RO, objetivando a adaptação da legislação municipal às disposições constitucionais vindicadas.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 23 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)
LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A323D402

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23 , DE 23 DE JUNHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Complementar nº 1387/2025

DATA: 24/06/2025

HORA: 08h:06min

Altera e acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 187, de 28 de maio de 2004 e na Lei Complementar nº 391, de 06 de julho de 2010, que dispõe sobre atribuições, plano de carreira, reestruturação e critérios para a atribuição da Gratificação de Produtividade dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, pertencentes ao Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera a ementa, a nomenclatura e a sigla do Grupo TAF da Lei Complementar nº 187, de 28 de maio de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o plano de carreira, remuneração e critérios para a atribuição da Gratificação de Produtividade dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, pertencentes ao Grupo de Fiscalização Municipal – GFISC, e dá outras providências."

Art. 2º Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 187, de 28 de maio de 2004, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 1º** Os ocupantes dos cargos de Fiscal Municipal e, em extinção, os de Auxiliar de Serviços Fiscais, pertencentes ao Grupo de Fiscalização Municipal - GFISC, submetem-se ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho e a lei de atribuições dos cargos públicos do quadro efetivo do Município, no que não contrariar o disposto nesta Lei Complementar, ressalvadas as inovações legais mais benéficas. **(NR)**

Parágrafo único. A Carreira de Fiscalização Municipal prevista no caput deste artigo, para efeitos da aplicação dos dispositivos desta Lei Complementar, compreende os cargos de Fiscal Municipal de Meio Ambiente, Fiscal Municipal de Obras, Fiscal Municipal de Posturas, Fiscal Municipal de Transportes, Fiscal Municipal de Tributos, Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária e o cargo em extinção de Auxiliar de Serviços Fiscais, conforme nomenclaturas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 391, de 06 de julho de 2010. **(NR)**

.....

Art. 9º (...)

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A323D402

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

.....

§ 2º A avaliação e seus procedimentos terão orientação técnica e acompanhamento do Conselho de Servidores da Fiscalização Municipal (CONSFISC). **(NR)**

.....

Art. 11. Promoção funcional é a passagem do servidor estável do último nível de uma classe para outro nível de classe imediatamente superior, mediante avaliação de desempenho, pelo Conselho de Servidores da Fiscalização Municipal (CONSFISC), com obtenção de conceito não inferior a 70 (setenta) pontos, observando-se os seguintes critérios relacionados: **(NR)**

I – Assiduidade – 5 (cinco) pontos para cada ano, considerando que a média da frequência anual, seja igual ou superior a 95% no período de referência; (**NR**)

.....

II – Média da Produtividade igual ou superior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima de cada cargo no período de referência – 30 (trinta) pontos; (**NR**)

.....

III – Participação em comissões e/ou grupos de trabalho – 5 (cinco) pontos por comissão ou grupo de trabalho, até o limite máximo de 35 pontos; (**NR**)

.....

IV – Ocupar cargo comissionado na estrutura do Município de Porto Velho a nível de assessoramento, chefia e/ou direção – 1 (um) ponto por cada mês de exercício no cargo e referente aos últimos 24 (vinte e quatro) meses; (**NR**)

V – Cursos de Graduação superior – 30 pontos para cada um deles; (**NR**)

VI – Cursos de Especialização com carga horária mínima de 360 horas – 30 pontos para cada um deles; e (**NR**)

VII – participação em cursos de capacitação e/ou treinamentos, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas/aula – 5 (cinco) pontos por curso, até o limite máximo de 35 (trinta e cinco) pontos. **(NR)**

.....

Art. 12. O reenquadramento dos ocupantes dos cargos de Fiscal Municipal e, em extinção, de Auxiliar de Serviços Fiscais, para todos os efeitos, serão efetivados consoante ao tempo de exercício nos respectivos cargos de que trata o parágrafo único do Art. 1º desta Lei Complementar. (**NR**)

.....

Art. 13. O vencimento básico dos cargos de provimento efetivo de Fiscal Municipal e, em extinção, de Auxiliar de Serviços Fiscais da Carreira Fiscalização Municipal terão por base os valores estabelecidos no Anexo II desta Lei Complementar, nos níveis e classes de enquadramento de cada servidor, cujos reajustes obedecerão aos mesmos índices e periodicidades aplicados aos demais servidores municipais. **(NR)**

Parágrafo único. A Gratificação de Produtividade de que trata esta Lei Complementar tem natureza vencimental para todos os fins de direito e vantagens pessoais devidas aos integrantes da carreira do Grupo de Fiscalização Municipal - GFISC. **(NR)**

.....

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A323D402

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 14. Será atribuída Gratificação de Produtividade pelo desempenho de atividades de fiscalização de poder de polícia municipal aos ocupantes dos cargos de Fiscal Municipal e de Auxiliar de Serviços Fiscais (em extinção), através de aferição de pontos, segundo critérios estabelecidos nesta Seção. **(NR)**

Art. 15. .....

.....

§ 4º Aos servidores Fiscal Municipal, quando investido no exercício de atividades mencionadas nos parágrafos anteriores deste artigo, ficam vedadas as lavraturas de notificação e Auto de Infração. **(NR)**

.....

Art. 22. .....

§ 1º A Gratificação de Produtividade será atribuída pela execução das atividades individuais e coletivas, constantes no Anexo III, que integra a presente Lei Complementar, conforme estabelecido em regulamentação ou normatização própria. (**NR**)

.....

§ 5º No caso de feriado oficial, nojo, gala, júri e outros afastamentos permitidos por lei, os integrantes da categoria mencionada nesta Subseção que estiverem em efetivo desempenho das atividades de fiscalização, farão jus a Gratificação de Produtividade a razão de 90 (noventa) pontos diários, salvo nos casos de que trata o Art. 16 desta Lei Complementar. **(NR)**

.....

Art. 27. O valor dos pontos da produtividade para o cargo, de provimento efetivo, Auxiliar de Serviços Fiscais de nível médio (cargo em extinção), da Prefeitura do Município de Porto Velho, fica estabelecido nos seguintes percentuais: **(NR)**

.....

Art. 27-A. Fica instituída a Bonificação Anual de Desempenho da Fiscalização, de natureza indenizatória, a ser pago aos servidores ativos integrantes do Grupo de Fiscalização Municipal, previsto nesta Lei, em efetiva atuação nas atribuições de seus cargos, pelo cumprimento das metas em unidades responsáveis pela fiscalização de poder de polícia da Administração Direta. (**NR**)

.....

Art. 27-B. A Bonificação de que trata o Art. 27-A desta Lei consiste em uma parcela pecuniária de caráter variável, cujo valor será apurado anualmente com base em indicadores e metas de desempenho institucional, setorial e individual, relacionados à eficiência, eficácia e qualidade das ações de fiscalização de poder de polícia, conforme critérios a serem definidos na lei específica, respeitados os objetivos da Bonificação. (**NR**)

§ 1º São objetivos da Bonificação de Desempenho da Fiscalização: (**NR**)

I – valorizar e reconhecer a atuação dos servidores na garantia do cumprimento das normas municipais e na promoção da ordem, segurança e bem-estar coletivo; **(NR)**

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A323D402

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II – estimular o aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos de fiscalização, orientação e sanção, visando justiça social, celeridade e eficácia; **(NR)**
III – incentivar a atuação proativa e preventiva, com foco em ações educativas que visem à redução da ocorrência de infrações, conferindo adequação dos particulares às normas vigentes; **(NR)**
IV – promover a capacitação e o desenvolvimento profissional contínuo dos servidores, com foco nas especificidades técnicas e legais de cada área de atuação; e **(NR)**
V – fomentar a cultura de gestão por resultados, orientada para a melhoria da qualidade de vida urbana e a proteção dos interesses coletivos. **(NR)**

.....

Art. 27-C. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei, o projeto de lei que regulamenta a Bonificação de Desempenho da Fiscalização, de que trata o Art. 27-A desta lei. **(NR)**

.....

Art. 28. Fica instituído o Conselho de Servidores da Fiscalização Municipal (CONSFISC) que terá a seguinte composição: (**NR**)
I – Membros natos: Titulares da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), e das Secretarias Municipais onde estiverem lotados os cargos de Fiscal Municipal de que trata o parágrafo único do Art. 1º desta Lei Complementar; (**NR**)

.....

II – membros indicados para o período de dois anos: de ao menos 2 (dois) Fiscais Municipais de cada um dos cargos de que trata o parágrafo único do Art. **1º** desta Lei Complementar, e representação mínima de 10 (dez) Fiscais Municipais indicados dentre seus pares, permitida uma recondução. (**NR**)

.....

§ 1º Os membros do CONSFISC desempenharão suas atividades sem prejuízo de suas atribuições e sem qualquer remuneração adicional em função de sua participação como membro do respectivo Conselho. (**NR**)
§ 2º O CONSFISC será regido por Regimento Interno, aprovado pela maioria de seus membros e referendado por Decreto do Executivo Municipal. (**NR**)
§ 3º O Presidente do CONSFISC será escolhido entre os membros natos no início do mandato representativo, e terá voto de qualidade. **(NR)**

Art. 29. Dentre outras atribuições, compete ao Conselho de Servidores da Fiscalização Municipal: (**NR**)
I – opinar sobre medidas de caráter administrativo da categoria, submetidas pelo Secretário da respectiva pasta; (**NR**)
II – sugerir ao Prefeito, ouvido o Secretário da respectiva pasta, a adoção de medidas e providências necessárias ao bom desempenho dos serviços a cargo da respectiva Secretaria; (**NR**)

.....

V – avaliar e controlar o cumprimento da meta instituída pelo Art. 27-A desta Lei Complementar. **(NR)**

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A323D402

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 1º As decisões e deliberações do Conselho de Servidores da Fiscalização Municipal (CONSFISC) serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros, consistindo em Resoluções. (**NR**)
§ 2º Das reuniões do CONSFISC serão lavradas atas circunstanciadas, em livro próprio. (**NR**)
§ 3º O CONSFISC reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Secretário da respectiva pasta ou pela maioria de seus membros. (**NR**)
.....
Art. 31. As atribuições do cargo de Fiscal Municipal são aquelas definidas na Lei Complementar nº 391, de 06 de julho de 2010, ou normas sucessoras, exclusivamente inerentes ao exercício regular do Poder de Polícia no âmbito de competência da sua respectiva Secretaria Municipal. (**NR**)"

Art. 3º Renomeia o enunciado do Capítulo IV da Lei Complementar nº 187, de 28 de maio de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"***CAPÍTULO IV***
DO CONSELHO DE SERVIDORES DO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL"

Art. 4º Altera o Anexo IV – Tabela de avaliação da gratificação de produtividade dos cargos de fiscais municipais (tabela de pontos) e o Anexo V – Tabela de avaliação da gratificação de produtividade dos cargos de auxiliar de serviços fiscais – em extinção (tabela de pontos), ambos da Lei Complementar nº 187, de 28 de maio de 2004, que passam a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei Complementar, respectivamente.

Art. 5º Altera dispositivos da Lei Complementar nº 391, de 06 de julho de 2010, os seguintes itens do Anexo III, alterado pelo Anexo V da Lei Complementar nº 983, de 04 de abril de 2024, de Atribuições Característica/Descrição Detalhada dos cargos de fiscais municipais, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"

CARGO: FISCAL MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

(...)
Grupo Ocupacional de Fiscalização Municipal - GFISC. **(NR)**
(...)

CARGO: FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS

(...)
Grupo Ocupacional de Fiscalização Municipal - GFISC. **(NR)**
(...)

CARGO: FISCAL MUNICIPAL DE POSTURAS

(...)
Grupo Ocupacional de Fiscalização Municipal - GFISC. **(NR)**
(...)

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A323D402

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CARGO: FISCAL MUNICIPAL DE TRANSPORTES

(...)

Grupo Ocupacional de Fiscalização Municipal - GFISC. **(NR)**

(...)

CARGO: FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS

(...)

Grupo Ocupacional de Fiscalização Municipal - GFISC. **(NR)**

Lotação: Secretaria Municipal de Economia ou na secretaria responsável pela fiscalização de alvará de funcionamento**. (NR)**

(...)

CARGO: FISCAL MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

(...)

Grupo Ocupacional de Fiscalização Municipal - GFISC. **(NR)"**

Art. 6º Fica extinto o cargo de Auxiliar de Serviços Fiscais a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os servidores que, na data de publicação desta Lei Complementar, ocupam o cargo de Auxiliar de Serviços Fiscais permanecerão no quadro de pessoal efetivo, continuarão lotados na secretaria definida pela Lei Complementar nº 391, de 06 de julho de 2010 e gozando de todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, até a data de sua aposentadoria, momento em que o cargo será extinto para todos os efeitos.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados:

I - Da Lei Complementar nº 187 de 28 de maio de 2004, o Art. 2º; o Art. 3º, parágrafo único; o Art. 4º, inciso I; o Art. 11, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso II, e alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso III; os Arts. 18, 19, 20 e 21; o Art. 22, § 4º; o Art. 26, inciso I; o Art. 27-A, parágrafo único; o Art. 27-B, §§ 2º e 3º; o Art. 27-C, §§ 1º, 2º e 3º; e o Art. 28, alíneas "a" e "b" do inciso I e alíneas "a" e "b" do inciso II; e

II – Da Lei Complementar nº 391, de 06 de julho de 2010, os seguintes itens do Anexo III, alterado pelo Anexo V da Lei Complementar nº 983, de 04 de abril de 2024, de Atribuições Característica/Descrição Detalhada de cargos:

a) Item "26" do cargo de Fiscal Municipal de Meio Ambiente;

b) Item "33" do cargo de Fiscal Municipal de Obras;

c) Item "21" do cargo de Fiscal Municipal de Posturas;

d) Item "10" do cargo de Fiscal Municipal de Transportes;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A323D402

e) Item “27” do cargo de Fiscal Municipal de Tributos; e

f) Item “36” do cargo de Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A323D402

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO I

(Anexo IV da Lei Complementar n° 187, de 28 de maio de 2004)

TABELA DE AVALIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS CARGOS DE FISCAIS MUNICIPAIS
(TABELA DE PONTOS)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO (ATIVIDADES INERENTES À AÇÃO FISCAL)	PONTOS
1	Atividades Administrativas de Rotina	**300**
2	Notificação Fiscal	**20**
3	Intimação Fiscal	**20**
4	Notificação para Regularização de Empreendimentos ou Atividades	**25**
5	Revisão de Notificação	**20**
6	Auto de Infração	**80**
7	Aplicação de Penalidade por Notificação de Autuação	**60**
8	Interdição	**40**
9	Embargo	**40**
10	Apreensão	**40**
11	Desembargo, Desinterdito, Liberação de Mercadorias Apreendidas	**40**
12	Inutilização de Bens ou Mercadorias Não Regularizáveis	**50**
13	**Vistoria Fiscal (Empreendimentos ou Atividades):**	**30**
14	**Diligência Fiscal (Levantamento De Informações Necessárias à Caracterização de Atividade ou Condição de Fato ou à Determinação de possíveis infrações, com o Respectivo Deslocamento)**	20
15	**Plantões Fiscais**	
15.1	Interno (Por Dia)	**70**
15.2	Externo (Por Hora) – Diurno	**30**
15.3	Externo (Por Hora) – Noturno	**40**
15.4	Externo Finais de Semana e Feriados (Por Hora)	**50**
16	Operações Especiais para Execução de Atividades Inerentes ao Poder de Polícia (Por Operação)	**100**
17	Instrução de Processo de Qualquer Natureza	**15**
18	Contestação ou Réplica Fiscal	**70**
19	Apuração de Denúncias	**30**
20	Relatório Fiscal Circunstanciado	**30**
21	Relatório Técnico Fiscal	**50**
22	Parecer Técnico Fiscal	**50**
23	Elaboração de Croquis/Planta Cartográfica	**30**
24	Análise/Reanálise de Processo	**20**
25	Compensação por Deslocamento para Exercício do Poder de Polícia Fora da Sede do Município, por Hora	**20**
26	Participação, Frequência e/ou Aproveitamento em Programa de Treinamento de Pessoal (Por Dia)	**100**
27	Reunião Administrativa ou Sessões Colegiadas, por Hora	**20**
28	Orientação Fiscal, Por Atendimento	**5**
29	Participação como Instrutor, Palestrante ou Monitor, em Programas de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, com Designação Específica: por Dia	**150**
30	**AÇÕES FISCAIS ESPECIALIZADAS**	
30.1	**FISCAL MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**	
30.1.2001	Coleta e/ou Análise de Materiais	**30**
30.1.2002	Inspeção Sanitária	**70**
30.1.2003	Notificação de Desconformidade Sanitária	**40**
30.1.2004	Investigação de Surtos	**100**

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A323D402

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO (ATIVIDADES INERENTES À AÇÃO FISCAL)	PONTOS
30.2	**FISCAL MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
30.2.1	Vistoria em Veículos, Por Vistoria	**20**
30.2.2	Vistoria no Preenchimento do Boletim Operacional de Trânsito (Por Ficha)	**20**
30.2.3	Preenchimento de Boletim de Operação de Controle de Meio de Linha (Por Boletim)	**20**
30.2.4	Abordagem a Veículo (Táxi, Moto táxi e Ônibus E Demais Autorizados)	**20**
30.3	**FISCAL MUNICIPAL DE POSTURAS**	
30.3.2001	Termo de Aceitação de Obras em Logradouro Público – TAOLP	**20**
30.3.2002	Termo de Acompanhamento de Tanatopraxia – TAT	**20**
30.3.2003	Monitoramento de Áreas de Interesse Público (Bens Públicos de Uso Comum), Por Área	**20**
30.4	**FISCAL MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
30.4.2001	Aferição de Ruídos de Poluição Sonora	**40**
30.4.2002	Laudo e/ou Relatório de Avaliação e da Medição Sonora	**30**
30.4.2003	Monitoramento de Áreas de Interesse Ambiental, Por Área	**30**
30.4.2004	Medição de Áreas de Interesse Ambiental, Por Área	**40**
30.5	**FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS**	
30.5.2001	Análise/Reanálise do cumprimento de exigências no Processo de Eventos	**30**
30.6	**FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS**	
30.6.2001	Monitoramento de Áreas de Interesse Público (Equipamentos Comunitários) Por Área	**20**
31	**LAVRATURA DOS DEMAIS ATOS INERENTES AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**10**

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A323D402

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO II

(Anexo V da Lei Complementar n° 187, de 28 de maio de 2004)

TABELA DE AVALIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS FISCAIS

TABELA DE PONTOS

ORDEM	ATIVIDADES EXECUTADAS	ENCARGOS	PONTOS
Atendimento Geral			
1	Emissão de Documentos Fiscais (Licença de Funcionamento, Certidão de Regularidade Fiscal, Nota Fiscal Avulsa, Extrato do Contribuinte, Documento de Arrecadação Municipal, emitir Certidões Cadastrais e correlatos de atendimento).	Por Emissão	2
2	Efetuar Parcelamentos de Créditos Tributários e Não – Tributários, com a Emissão de Termo de Parcelamento de Dívida	Por Contribuinte	5
3	Realizar atendimento ao contribuinte, inclusive com a consulta de informações e dados em meio magnético/eletrônico ou impresso, no âmbito de sua competência	Por Contribuinte	3
4	Prestar informações e esclarecimentos aos contribuintes sobre as exigências da legislação tributária vigente.	Por Contribuinte	3
Atividade de Cadastro			
5	Manutenção de informações do Cadastramento Mobiliário e Cadastro Imobiliário e Multifinalitário, inclusive suas subunidades.	Por Contribuinte	5
6	Atualização da Base Cartográfica por meio de Levantamentos Cartográficos de Georreferenciamento e similares.	Por Contribuinte	5
7	Inclusão e Alterações de Contribuinte Pessoa Física ou Eventual	Por Contribuinte	2
8	Análise de Credenciamento NFS-e, Enquadramento e Desenquadramento do Simples Nacional no Cadastro Econômico Mobiliário.	Por Contribuinte	3
Atividade de Protocolo			
9	Autuação e Cadastramento de Processo	Por Processo	2
10	Distribuição de Processos Administrativos Interno e Externo	Por Processo	2
11	Outras Atividades desempenhadas no Setor de Protocolo	Por Processo	3
Processo Administrativo			
12	Instrução de Processo Administrativo de Remembramentos, Desmembramentos, Transferência de Posses, Criação de Lotes, no Cad. Imobiliário e outros, por meio da realização de consultas e análise em bancos de dados disponíveis.	Por Processo	10
13	Análise de Mapas de Localização de Lotes, para a confirmações de informações cadastrais.	Por Processo	3
14	Instrução de Processo Administrativo Tributário, com Emissão de Despacho, Levantamento da Situação Cadastral e registro no Histórico da Inscrição, ou juntada de documentos correlatos e congêneres.	Por Processo	3
15	Promover a Revisões Tributárias de Ofício, quando necessário.	Por Processo	5
Emissão e Impressão de Documento			
16	Ofícios e outros documentos administrativos congêneres	Por Emissão	10
17	Notificação de Lançamento Tributário constituída por auditor	Por Impressão	5
18	Termo de Revelia ou de Intempestividade	Por Emissão	3
19	Despacho Fundamentado	Por Emissão	5
20	Planilha de Cálculo, inclusive com a respectiva certificação de pagamento, quando for o caso.	Por Emissão	5
21	Outras Emissões de Documentos de Qualquer Natureza, não previstos em outro item desta Tabela	Por Emissão	2

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A323D402

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Arrecadação de Tributos			
22	Recepção e Processamento de Arquivo Retorno Bancário – Baixa automatizadas	Por dia	3
23	Registro de lançamento d e tributos, certificação de pagamento, Reabilitação, Suspensão, Baixa de Dívida Manual ou por Contra- apresentação, Migração de dívidas e Cancelamento de dívidas diversas.	Por Dívida	3
24	Análise na Inconsistência do Relatório Contábil das receitas processadas pelo arquivo retorno.	Por Conferência	5
25	Notificação de Cobrança Individual ou em Massa	Por Emissão	3
26	Revogação de parcelamento inadimplente	Por Contribuinte	2
Legislação			
27	Elaboração Minuta de Atos Normativos e congêneres	Por Minuta	60
Relatório/Planilha/Gráfico			
28	Elaboração de Relatório Técnico	Por Relatório	30
29	Emissão de Relatório de Arrecadação Geral por Receita	Por Relatório	3
30	Elaboração de Relatório de Gestão Anual	Por Relatório	100
Outras Atividades Inerentes a Função			
31	Outras atividades próprias ao cargo exercidas conforme demandas Setoriais de competências específicas/SEMFAZ, inclusive via e-mail, telefone e outras correlatas.	Por Atividade	3
32	Participar de operações administrativo-fazendárias, plantões noturnos e diurnos, mediante designações específicas.	Por Hora	10
33	Executar outras atividades correlatas, mediante designação expressa do Secretário Municipal de Economia.	Por Designação	60
34	Elaboração de Manual Operacional	Por Manual	100
35	Participação com frequência e aproveitamento em programa de treinamento de pessoal através de cursos, seminários ou conferências, com designação específica.	Por Hora	10

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A323D402

Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 23/06/2025, 17:39:14

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A323D402